

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ**RESOLUÇÃO Nº 70/2020-CEPE**

Altera a Resolução nº 92/06-CEPE que estabelece normas para contratação de professor substituto na Universidade Federal do Paraná.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** em 23 de outubro de 2020, com base no Parecer do Conselheiro Adilar Antonio Cigolini (doc. SEI 3062251) no processo nº 056001/2020-92, aprovado por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a alínea “d” do Art. 4º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“d) local de inscrição, que poderá ser pessoalmente, na secretaria do Departamento ou Setor realizador do processo seletivo; no site do Departamento ou Setor realizador do processo seletivo com a indicação do link de acesso no edital; via e-mail indicado no edital”.

Art. 2º Alterar o Art. 5º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O interessado deverá formalizar a inscrição mediante requerimento específico, acompanhado do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, do curriculum vitae com os respectivos comprovantes e demais documentos exigidos no edital, por meio de umas das formas indicadas abaixo, conforme especificado no edital:

I- na secretaria do departamento, setor ou outro, mediante protocolo de recebimento;

II - no site indicado no edital: acessar o ícone correspondente à inscrição para o teste seletivo, preencher o requerimento de inscrição e fazer o upload dos documentos exigidos. Ao final, o sistema gerará um protocolo de inscrição;

III - no e-mail indicado no edital: encaminhar o requerimento de inscrição, devidamente assinado, acompanhado dos documentos exigidos, ambos escaneados. Após a inscrição, o interessado receberá um e-mail institucional de confirmação do recebimento”.

Art. 3º Alterar o §2º do Art. 5º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Ficarão à disposição dos interessados, no local de inscrição ou site do departamento/setor realizador do processo seletivo, o edital do processo seletivo, o programa aprovado e a cópia desta Resolução”.

Art. 4º Alterar o Parágrafo único do Art. 6º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. No caso de indeferimento da inscrição o candidato poderá recorrer da decisão, com efeito suspensivo, ao conselho setorial, no prazo de 02 (dois) dias úteis após sua publicação, no mesmo local, site (no ícone recursos) ou pelo e-mail em que foi realizada a inscrição, devendo o mesmo receber a confirmação do recebimento do recurso”.

Art. 4º Incluir o §3º no Art. 7º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Nos casos em que as provas forem realizadas de forma remota, a comissão julgadora poderá se reunir de forma remota, seja para organização dos pontos, realização das provas ou para os respectivos julgamentos, lavrando-se as atas correspondentes por via de assinatura eletrônica”.

Art. 5º Incluir o §2º-A no Art. 8º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º-A A prova didática prevista no § 2º, poderá ser realizada por uma das seguintes formas, conforme será especificado no edital:

I - presencial, cujo sorteio do ponto será na presença do candidato;

II - remota, cujo sorteio do ponto será feito com a presença do candidato de forma remota e gravado. A aula remota, a que se refere o presente item, poderá ser:

a) por meio de uma aula gravada, conforme orientações do edital. O arquivo da vídeo-aula deverá ser compartilhado em nuvem e seu link de acesso enviado ao e-mail indicado, dentro do período constante no edital.

b) por meio de uma aula remota, realizada de forma síncrona com os membros da comissão julgadora, que será gravada, seguindo as orientações que serão disponibilizadas em edital, cujo link do aplicativo de reuniões será encaminhado ao candidato antes do horário previamente agendado, dentro do período constante no edital”.

Art. 6º Alterar o §4º do Art. 8º da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“§ 4º Havendo necessidade e a critério do Departamento, os candidatos poderão ser submetidos à prova prática, seguindo as mesmas diretrizes da prova didática, atendendo as necessidades para esse tipo de prova e as especificidades da área do conhecimento do teste seletivo, conforme será previsto no edital”.

Art. 7º Alterar o Art. 11 da Resolução nº 92/06 que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. O resultado da seleção, uma vez homologado, será afixado em edital, em local de fácil acesso ao público ou no site do departamento/setor realizador do processo seletivo”.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO MARCELO FONSECA, REITOR**, em 04/11/2020, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **3084648** e o código CRC **20D3D7AB**.